



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 727 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA OS
SERVIDORES E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO, BEM COMO PARA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída para os Servidores e Secretários do Município, bem como para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento, o total a ser pago e a autorização do chefe imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É competente para receber requisições de concessão de diárias, o Secretário de Administração e Fazenda.

§ 3º As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do chefe imediato, até o limite de 10 (dez) diárias.

§ 4º Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 5º Em caso de afastamento ou licenças temporárias do responsável de que trata o §3º, o prefeito deverá designar substituto para autorizar o pagamento das diárias.

Art. 3º. O valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 120,00	R\$ 380,00
De 101 km a 200 km	R\$ 350,00	R\$ 700,00
De 201 km a 300 km	R\$ 430,00	R\$ 850,00
De 301 km a 400 km	R\$ 550,00	R\$ 990,00
Acima de 400 km	R\$ 990,00	R\$ 1.300,00

Art. 4º. O valor das diárias dos servidores efetivos, contratados, cargos comissionados e secretários será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 60,00	R\$ 200,00
De 101 km a 200 km	R\$ 100,00	R\$ 400,00
De 201 km a 300 km	R\$ 180,00	R\$ 490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

De 301 km a 400 km	R\$ 220,00	R\$ 550,00
Acima de 400 km	R\$ 400,00	R\$ 700,00

Art. 5º. O valor total de diárias de viagem a ser concedida durante cada mês será de até 50% da remuneração do respectivo servidor.

Parágrafo Único. A concessão fica limitada, ainda, ao máximo de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 6º. Excepcionalmente os limites definidos no artigo anterior poderão ser ultrapassados, desde que o beneficiário e a autoridade concedente apresentem justificativa plausível a ser encaminhada ao prefeito municipal que poderá deferir ou indeferir o pedido com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas.

Art. 8º. Fica autorizado o Município a conceder abono de até 30% do valor da diária ou pernoite quando o servidor utilizar veículo particular ao seu critério.

§ 1º A utilização de veículo particular ocorrerá a critério do servidor mediante autorização do prefeito.

§ 2º O servidor que optar pela utilização de veículo particular não será reembolsado por qualquer dano ao veículo ou sinistro oriundo da diária.

§ 3º O servidor que utilizar veículo próprio apenas fará jus ao percentual estabelecido no caput deste artigo, sendo vedado o reembolso de quaisquer despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Executivo Municipal.

Art. 9º. Além da diária a ser estabelecida por decreto, o servidor fará jus ao ressarcimento do valor de passagem intermunicipal ou interestadual, devendo apresentar comprovante de pagamento da respectiva passagem mediante autorização do prefeito.

Art. 10. Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

Art. 11. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário conforme modelo do anexo I e II, preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas, bem como relatório sucinto das atividades realizadas na viagem;

II – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

III – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor.

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 12. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstas nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal e/ou superior onde o servidor estiver lotado, e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.

I - O Servidor apresentará o formulário da viagem para o Secretário ou superior responsável para análise e após consentimento, este assinará o respectivo documento a fim de ser apresentado à Secretaria de Fazenda conforme §2º do art. 2º.

II – O Secretário apresentará o formulário para o Chefe do Poder Executivo para análise e após consentimento, este assinará o respectivo documento a fim de ser apresentado à Secretaria de Fazenda conforme §2º do art. 2º.

III – O Chefe do Poder Executivo apresentará o formulário diretamente à Secretaria de Fazenda.

Art. 14. Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 15. O valor das diárias, previsto no art. 3º e 4º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 17. A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

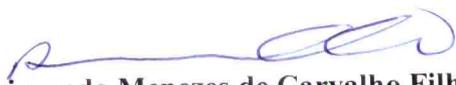
- I – o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;
- II – o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 18. Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 671 de 14 de Julho de 2021 e as demais disposições em contrário.


Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 20 de setembro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

21 / 09 / 23





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
PERÍODO/DATA:	MEIO DE TRANSPORTE:
DESTINO E DISTÂNCIA DA SEDE:	
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE CHEGADA:
RELATÓRIO DA VIAGEM:	
Declaro, sob as penas da lei, que essas são as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	
Data: ___/___/___	_____ Assinatura
Liberado pelo responsável do Setor:	Data: ___/___/___ _____ Assinatura
TOTAL A SER PAGO: R\$ _____	
() DEFERIDO	() INDEFERIDO
Data: ___/___/___	_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS – CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOME:	
PERÍODO/DATA:	MEIO DE TRANSPORTE:
DESTINO E DISTÂNCIA DA SEDE:	
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE CHEGADA:
RELATÓRIO DA VIAGEM:	
Declaro, sob as penas da lei, que essas são as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	
Data: ___/___/___	_____
	Assinatura
TOTAL A SER PAGO: R\$ _____	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
Data: ___/___/___	_____
	Assinatura